



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 499/98 de, 06 de Julho de 1998.

EMENTA: Modifica a Lei Municipal nº 483/98 em seus artigos 1º e 2º, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal nº 483/98 de, 09 de Março de 1998, que passa a Ter a seguinte redação:

A Secretaria de Educação do Município passa a Ter a estrutura administrativa conforme disposição a seguir:

I – GABINETE DO SECRETÁRIO

a) Assessoria Técnica

II – DEPARTAMENTO DE ENSINO

- a) Divisão de Educação Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Setor de Estatística.

III – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- a) Divisão de Merenda Escolar;
- a1) Almoxarifado Setorial da Merenda Escolar;
- b) Almoxarifado Setorial de Apoio ao Ensino.

Art. 2º - Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 483/98 de 09 de Março de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Ficam criados os Cargos em Comissão, conforme quadro abaixo, e estabelecidos o teto remuneração dos respectivos Cargos:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

<u>CARGOS</u>	<u>QUANT.</u>	<u>SIMB.</u>	<u>TETO REMUNERAÇÃO</u>
01 – Chefe de Departamento	02	SE 1	R\$ 750.00
02 – Chefe de Divisão	03	SE 2	R\$ 450.00
03 – Chefe de Setor	03	SE 3	R\$ 250.00
04 – Diretor Escolar Nível A	02	SE 4	R\$ 720.00
05 – Diretor Escolar Nível B	05	SE 5	R\$ 670.00
06 – Coordenador de Escola	05	SE 6	R\$ 350.00
07 – Agente Pedagógico	15	SE 7	Conf. Art. 3º da Lei nº 483/98 de, 09/03/98.

Art. 3º - Fica mantida a redação dos demais artigos contidos na Lei Municipal nº 483/98 de, 09 de Março de 1998.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, em 06 de Julho de 1998.



DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL